# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 145/2025
# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2025

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 04/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 145/2025 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 115/2025,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

## I - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUINCHO HIDRÁULICO 19 TONELADAS, JUNTO A CAMINHÃO PLATAFORMA, VOLKSWAGEN 30320, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIDIRIOS**.

| Item | Descrição | Unidade | | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Guincho Hidráulico 19Toneladas, completo, incluindo instalação. | Unidade | 1 | 19.500,00 |

## II - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

O Consórcio CIDIRIOS é responsável pela execução contínua de serviços essenciais de infraestrutura rodoviária em seus municípios membros, que englobam a pavimentação asfáltica, a regularização de estradas vicinais e serviços complexos de drenagem. Tais atividades exigem o constante manuseio, içamento e transporte de máquinas e equipamentos de grande porte, como rolos compactadores, vibroacabadoras, motoniveladoras, tratores e tubos de concreto pesados.

A aquisição deste guincho hidráulico de 19t é crucial, pois sua instalação integrada ao caminhão prancha/plataforma eleva drasticamente a eficiência operacional do Consórcio. Atualmente, a mobilização de máquinas pesadas nos canteiros de obra depende muitas vezes de equipamentos externos ou de métodos de içamento que consomem tempo excessivo. Com o guincho próprio, elimina-se a dependência de terceiros, reduzindo o tempo de espera e de transição entre as etapas e locais das obras.

Adicionalmente, a capacidade de 19 toneladas é tecnicamente dimensionada para garantir que o içamento dos equipamentos mais pesados da frota do consórcio, que tipicamente excedem 10 toneladas, seja realizado dentro dos padrões de segurança e em conformidade com as normas de segurança do trabalho. Isso previne acidentes operacionais, minimiza o risco de danos aos valiosos ativos do Consórcio e assegura a integridade dos operadores. Do ponto de vista econômico, a posse do equipamento representa uma economia a longo prazo,

pois suprime a necessidade de contratações recorrentes de serviços de guindaste ou içamento terceirizado para cada movimentação de carga.

Em síntese, o guincho hidráulico de 19t não é apenas um item de conveniência, mas sim um componente vital para a execução segura, eficiente e econômica das atividades-fim do CIDIRIOS. Sua aquisição está diretamente ligada à capacidade do Consórcio de cumprir seu cronograma e suas responsabilidades perante os municípios, justificando, assim, a necessidade de prosseguir com o processo de contratação.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo de aquisição encontra-se submetido ao regime jurídico de Direito Público, especificamente à disciplina das licitações e contratos administrativos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 consagra, em seu Art. 5º, que as contratações públicas devem buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público, e pautando-se pelos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, sobretudo, o da obrigatoriedade de licitar.

O procedimento licitatório constitui a regra para as contratações públicas. Não obstante, o próprio ordenamento jurídico, reconhecendo a impossibilidade fática ou a inviabilidade econômica de se realizar o certame em determinadas circunstâncias, previu exceções taxativas ao dever de licitar, visando a celeridade e a efetividade da gestão. Tais exceções são classificadas nas figuras da Dispensa de Licitação e da Inexigibilidade de Licitação.

A presente aquisição do guincho hidráulico será processada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no limite de valor, conforme previsão expressa do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal estabelece a dispensa para:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

É imperativo ressaltar a aplicação das seguintes regras ao caso concreto, em virtude da natureza jurídica do Contratante:

> O valor limite estipulado no Art. 75, inciso II, foi devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, passando a ser de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser este o valor máximo a ser considerado.

Em observância ao § 2º do Art. 75 da mesma Lei, que reconhece as peculiaridades operacionais e a otimização de recursos dos entes consorciados, o limite de valor para o Consórcio Público CIDIRIOS deve ser duplicado.

> "§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei."

Assim, o limite máximo para a aplicação da dispensa de licitação por valor, no caso do Consórcio CIDIRIOS, passa a ser de R$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), desde que o somatório da despesa no exercício financeiro observe o disposto nos parágrafos do Art. 75.

A licitação dispensável por valor só é cabível mediante a estrita observância do disposto no § 1º do Art. 75, o qual determina que o valor deve considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, garantindo que a modalidade não seja utilizada para fracionar despesas e burlar o dever de licitar.

Portanto, demonstrado que o valor da presente aquisição se enquadra no limite legal atualizado e duplicado para Consórcios Públicos, e observadas as regras de somatório, a Dispensa de Licitação é o procedimento legalmente adequado.

## IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado para a aquisição e instalação do guincho hidráulico foi considerado compatível com os valores praticados pelo mercado e, portanto, devidamente justificado, com base nos seguintes procedimentos:

- Pesquisa de Mercado: Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados no ramo de equipamentos hidráulicos e implementos rodoviários. Foram obtidos, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos de empresas distintas para o mesmo objeto (guincho hidráulico de 19 toneladas).

- Análise de Preços: O valor proposto pela empresa escolhida (RODOMULLER) demonstrou-se dentro da faixa de preços balizada pelos demais orçamentos coletados, indicando que não houve superavaliação ou preço excessivo.

- Critérios Adicionais de Custo-Benefício: A análise de custo não se limitou apenas ao valor do equipamento. O preço final foi avaliado em conjunto com elementos cruciais para a qualidade e durabilidade da solução, como a inclusão da mão de obra especializada para a instalação, o tempo necessário para a execução do serviço e, notadamente, a garantia oferecida tanto para o equipamento quanto para o serviço de instalação. A avaliação integrada desses fatores confirma que o preço negociado é o mais vantajoso para o Consórcio CIDIRIOS, considerando o ciclo de vida completo do investimento.

## V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa RODOMULLER como contratada para a aquisição e instalação do guincho hidráulico é a mais razoável e vantajosa para a Administração, baseada na especialidade e na relação pré-existente com o objeto contratual:

- Vínculo Técnico e Compatibilidade: A empresa RODOMULLER é a mesma responsável pela fabricação e/ou instalação da plataforma prancha no caminhão do Consórcio.

- Garantia Técnica Integrada: A decisão de utilizar o mesmo fornecedor para o guincho e a plataforma assegura a compatibilidade técnica perfeita entre o novo equipamento e o implemento já existente. Isso é fundamental, pois o guincho ficará acoplado e integrado à plataforma prancha, exigindo um profundo conhecimento do implemento original para garantir o correto dimensionamento estrutural, hidráulico e elétrico.

- Responsabilidade Unificada: A contratação do mesmo fornecedor unifica a responsabilidade pela garantia, manutenção e assistência técnica do sistema completo (plataforma + guincho). Em caso de falha ou necessidade de reparo, evita-se o "jogo de empurra" entre diferentes empresas, simplificando a gestão de contratos e garantias pelo Consórcio.

- Qualidade e Segurança: Além de o preço ter se enquadrado na média de mercado, a escolha priorizou a qualidade e a segurança da instalação, uma vez que a integração da plataforma prancha com o guincho de 19t é um serviço complexo que impacta diretamente a capacidade de carga e a segurança viária do veículo. A expertise do fabricante/instalador original minimiza riscos técnicos.

Em face do exposto, a escolha da empresa RODOMULLER se justifica não apenas pela competitividade do preço demonstrada na pesquisa de mercado, mas principalmente pela vantagem técnica e segurança jurídica de integrar um equipamento crítico a um implemento já fornecido e instalado por ela, garantindo a melhor relação custo-benefício para o CIDIRIOS.

## VI – DA CONTRATADA

**RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.644.403/0001-76, sediado(a) na Rua 9 de abril, s/n, Arizona, Lauro

Muller, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Murilo Leal, inscrito no CPF nº ***.641.***-00.

## VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> *I - jurídica;*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira.*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

## VIII - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

## IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pelo enquadramento legal, compatibilidade de preços, bem como o atendimento a habilitação.

Com relação aos preços constatou-se estarem compatíveis com a realidade do mercado em se tratando da prestação do serviço, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA**, podendo

ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a Autorização para contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 13 de novembro de 2025

**Lariane Dal Piva da Silva**
Agente de Contratação

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com vista a exposição do procedimento acima exposto, o Presidente do Consórcio Cidirios, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 145/2025, de Dispensa de Licitação nas conformidades do inciso VIII, em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuaçu/SC, 13 de novembro de 2025

**Anderson Elias Bianchi**
Presidente do Consórcio